



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.325, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública e o período de quarentena, no âmbito do município de Pedro de Toledo, decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo do Estado de São Paulo Nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de São Paulo Nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a causa do Decreto de reconhecimento de calamidade pública no Estado de São Paulo não cessou;

**CONSIDERANDO** que as medidas de quarentena foram prorrogadas pelos Decretos do Estado de São Paulo n.º 64.920, n.º 64.946, n.º 64.967, n.º 64.994, n.º 65.014, n.º 65.032, n.º 65.014, n.º 65.056, n.º 65.088, n.º 65.114, n.º 65.143, n.º 65.170, n.º 65.184, n.º 65.237, n.º 65.295, n.º 65.320/2020 e n.º 65.437/2020 sucessivamente até 7 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski decidiu prorrogar o estado de calamidade pública vinculado ao Decreto Legislativo n.º 6/2020 e a vigência da Lei n.º 13.979/2020 ambos de âmbito Federal/Nacional nos termos da decisão exarada, por tempo indeterminado, ou seja, até que a OMS ou o Governo Federal Decrete o fim da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a retomada acelerada de números de novos infectados e do aumento do número de mortos com tendência de se aproximar, igualar ou até superar àqueles de julho de 2020, período considerado como o primeiro pico registrado da pandemia, por conta de novas cepas do vírus recentemente divulgadas e do relaxamento da população no período de festividades de fim de ano e férias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.325, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

(Fls 02)

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização de **toda** a população brasileira contra o coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Decreta situação anormal, caracterizada como **Estado de Calamidade Pública e a quarentena**, no âmbito do Município Pedro de Toledo, em virtude da permanência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente pandemia do Novo coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de mesmo teor que trata o Decreto Municipal n.º 2.260, de 28 de março de 2020, com reconhecida situação de emergência pelo Decreto Legislativo nº 64.879 de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º A decretação de estado e calamidade pública e da quarentena a que se refere o **caput** terá vigência até 30 de junho de 2021 ou até que a OMS – Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal ou o Governo Estadual confirme que a pandemia acabou.

§ 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento de estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as disposições previstas em decretos anteriormente editados, no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus(COVID-19), revogando-se disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de janeiro de 2021.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal